



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.369 DE 23 DE JANEIRO DE 1979

" QUE CONCEDE ANISTIA FISCAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a publicação desta Lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente à Tesouraria Municipal, até o dia 1º (primeiro) de março do corrente, sem os acréscimos, juros, correção monetária e multas por venturas existentes.

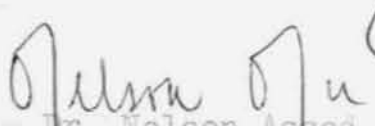
Art. 2º - Para se beneficiar desta anistia, o Contribuinte deverá recolher todos os tributos devidos, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento.

Art. 3º - As dívidas já inscritas e ajuizadas, poderão ser pagas na forma prevista nos artigos anteriores, vedada porém, a devolução de parcelas vincendas em acordos.

Paragrafo Único - No caso de acordo judicial ou administrativo, a anistia estabelecida nesta Lei, prevalecerá apenas para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

Art. 4º - a Presente Lei entrará em vigor no primeiro (1º) dia do mes de fevereiro de 1979, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 janeiro de 1979.


Dr. Nelson Assad Ayub
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO - Diretor Administrativo